



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

LEI 416/2022
De 05 de Abril de 2022

“Dispõe sobre a implantação da Inclusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras – no currículo das Instituições de Ensino que o compõem e dá outras providências.”

Art. 1º. O Sistema Municipal de Educação de Pariconha/AL, deverá adotar as medidas necessárias para a efetiva implantação da obrigatoriedade da inclusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras -, no currículo escolar das instituições de ensino que o compõe.

Parágrafo Único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais -Libras- a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza viso-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, na forma estabelecida pela Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2022.

Art. 2º. As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Pariconha/AL devem garantir as pessoas com deficiência auditiva ou surdas o acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis etapas e modalidades da Educação oferecida na área de sua abrangência.

Art. 3º. Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no artigo anterior, o Sistema Municipal de Educação de Pariconha/AL deverá

- I- Promover cursos de formação de professores para
 - a) O ensino e uso de libras;
 - b) A tradução e a interpretação de Libras para a Língua Portuguesa;
 - c) O ensino da Língua Portuguesa como segundo língua para pessoas surdas;
- II- Ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino de Libras e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para os alunos surdos;
- III- Prover as escolas com:
 - a) Professor de libras;
 - b) Tradutor e interprete de Libras para a Língua Portuguesa
 - c) Professor para o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para as pessoas surdas
 - d) Professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade linguística manifestada pelos alunos surdos;
- IV- Garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos específicos em turno contrário ao da escolarização regular;
- V- Apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de Libras entre professores, alunos, funcionários, gestores e familiares, inclusive por meio de oferta de cursos;
- VI- Adotar mecanismos de avaliação coerentes com o aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

-
- VII- Desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em Libras, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos.

Art. 4º. Para complementar o currículo da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o ensino de Libras e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segundo língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

- I- Atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
- II- Áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 5º. A modalidade oral da Língua Portuguesa na educação básica deve ser ofertada aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, preferencialmente em turno distinto ao da escolarização, por meio de ações integradas entre as áreas da saúde e da educação, resguardando o direito de opção da família ou do próprio aluno por essa modalidade.

Parágrafo Único. A definição de espaço para o desenvolvimento da modalidade oral da Língua Portuguesa e a definição dos profissionais de Fonoaudiologia para atuação com alunos da educação básica serão de competência dos órgãos que possua estas atribuições.

Art. 6º. A formação do professor de Libras, do instrutor de Libras e do tradutor e intérprete de Libras para a Língua Portuguesa deve se dar na forma estabelecida na Regulamentação da Lei nº 10.436 de 24 de Abril de 2002.

Art. 7º. Para fins determinados nesta Lei, o Sistema Municipal de Educação de Pariconha/AL e suas respectivas instituições de ensino devem incluir o professor de Libras em seu quadro do Magistério, obedecendo aos prazos definidos na Regulamentação da Lei nº 10.436/2002.

Art. 8º. Para os fins determinados nesta Lei, o Sistema Municipal de Educação de Pariconha/AL e suas respectivas instituições de ensino devem incluir em seus quadros de funcionários o tradutor e o intérprete de Libras para a língua portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

Parágrafo Único. Os profissionais a que se refere o caput deste artigo atuarão:

- I- Nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas;

- II- No apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino.

Art. 9º. As instituições municipais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva ou com grave dificuldade de comunicação, por meio da organização de:

- I- Escolas e classes de educação bilíngue, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

- II- Escolas bilíngues ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes para os anos finais do ensino fundamental, com docentes da diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade linguística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras para a Língua Portuguesa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

Art. 10. São denominadas escolas ou classes de educação bilíngue aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo.

Art. 11. Os alunos surdos ou com deficiência têm o direito à escolarização em um turno diferenciado ao do atendimento educacional especializado para o desenvolvimento de complementação curricular, com utilização de equipamentos e tecnologias de informação.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo deve ser garantido, também, para os alunos não usuários de Libras.

Art. 12. Para os fins desta Lei é considerada:

I- Pessoa Surda – aquela que, por ter perda auditiva, comprehende e interage com o mundo por meio de experiências visuais;

Art. 13. A Língua Brasileira de Sinais – Libras – não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 14. As regulamentações complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Pariconha/AL, especialmente a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão de Libras para a Língua Portuguesa.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pariconha/AL, 05 de Abril de 2022.

ANTONIO TELMO | Assinado de forma digital por
NOIA:03490299469 ANTONIO TELMO
Data: 2022-04-05 09:46:19
-03'00'

ANTONIO TELMO NOIA
PREFEITO

Ofício 07/2022.

Pariconha 14 de março de 2022.

Ao Ex. Sr. Prefeito Municipal

DD. Antônio Telmo Noia

Nesta,

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores no uso de suas atribuições vem encaminhar o PL Nº01/2022 de autoria do senhor vereador Erinaldo Pereira da Silva que foram devidamente aprovado em única discussão em sessão ordinária para fins de sacionamento.

Sem mais para o momento, renovo minhas estimadas considerações e apreços.

Atenciosamente,

Rosevaldo Soares da Silva
ROSEVALDO SOARES DA SILVA

PRESIDENTE/INTERINO